



LEI N° 2656, DE 15 DE Outubro DE 2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM TODOS OS GUICHÊS, CAIXAS E UNIDADES DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento preferencial aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas com criança de colo, pessoas com obesidade, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência será garantido em todos os guichês, caixas e unidades de atendimento existentes em estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Sobral, não se restringindo apenas a guichês ou caixas exclusivos.

Art. 2º Consideram-se beneficiários desta Lei:

- I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - as gestantes;
- III - as pessoas com criança de colo, assim entendidas as que portem crianças de até 2 (dois) anos de idade;
- IV - as pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;
- V - as pessoas com obesidade.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, placa indicativa informando sobre a obrigatoriedade do atendimento preferencial previsto em todos os guichês, caixas e unidades de atendimento dos estabelecimentos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

- I - advertência, quando da primeira autuação;
- II - multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIRCEs - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará, de acordo com a gravidade da infração e eventual reincidência.



PREFEITURA DE
SOBRAL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 15 DE Outubro DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITAL N° 2628 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 114/2025

Autoria: José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre o atendimento preferencial em todos os guichês, caixas e unidades de atendimento no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.”**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 15 DE Outubro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.931